



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 24/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Dispõe sobre a Retomada Gradual, o Plantão Eleitoral e a prestação do serviço extraordinário na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante o período eleitoral de 2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de postura conservadora para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos e padrões setoriais específicos no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e das Zonas Eleitorais, tendo em vista as condições heterogêneas de propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com o desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral de forma remota;

CONSIDERANDO que o expediente presencial se mostra essencial ao desenvolvimento de atividades vinculadas às Eleições Municipais 2020 e à prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral das Eleições Municipais de 2020, estabelecido pela Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto 2020;

CONSIDERANDO os limites disponibilizados pelo TSE na ação orçamentária Pleitos Eleitorais, para o pagamento de despesas com pessoal na realização das Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral 2020, instituído pela Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual foram adiadas, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos nas eleições de 2020, a qual determina que o expediente dos Cartórios Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais, durante o período eleitoral, não poderá ser encerrado antes das 19 horas locais (art. 78, §1º);

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a qual determina que os prazos previstos no art. 3º e seguintes da referida Lei "são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados";

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, a qual versa sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições de 2020, prevê que, no período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2020, a publicação dos atos judiciais nas Zonas Eleitorais será realizada em mural eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização dos plantões aos sábados, domingos e feriados durante o período eleitoral 2020,

RESOLVE:

Seção I

Da retomada gradual

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 1º Na retomada do trabalho presencial serão observadas as seguintes premissas:

I - os critérios previstos pela Organização Mundial de Saúde para a flexibilização do isolamento social e para a retomada das atividades presenciais;

II - as recomendações e informações técnicas oriundas das autoridades federais, estaduais e municipais de saúde pública e sanitária, no enfrentamento da COVID-19;

III - o retorno gradual das atividades presenciais;

IV - a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários, advogados e destinatários dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; e

V - a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 2º Na retomada do trabalho presencial serão observados os seguintes eixos:

I - distanciamento social;

II - sanitização de ambientes;

III - higiene e proteção pessoal;

IV - identificação e conduta nos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, no TRE-AL;

V - comunicação efetiva;

VI - monitoramento;

e VII - solidariedade e apoio.

Art. 3º A retomada gradativa do trabalho presencial abrange 3 (três) fases, assim definidas:

I - fase 1: De 24/09/2020 a 14/10/2020;

II - fase 2: De 15 a 31/10/2020; e

III - fase 3: A partir de 01/11/2020.

Parágrafo único. Considerando a dinamicidade da pandemia, os marcos relativos à segunda e terceira fases poderão ser alterados, mediante ampla e prévia divulgação.

Art. 4º Na primeira o retorno deverá ser promovido garantindo o percentual de 30% (trinta por cento) ou de 1 servidor por unidade administrativa ou zona eleitoral.

§ 1º Os gestores das unidades designarão os servidores e colaboradores que retornarão ao trabalho presencial, encaminhando a correspondente relação nominal à Secretaria de Gestão de Pessoas, para controle.

§ 2º O gestor da unidade deve observar, quando possível, a taxa de ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados).

§ 3º O estágio supervisionado presencial de nível médio e superior permanecerá suspenso, devendo ser realizado de forma remota.

§ 4º Os servidores que continuarão em trabalho remoto devem manter seus números de contatos atualizados, estar disponíveis durante o seu turno ordinário e comparecer ao trabalho presencial quando convocados para atuar em trabalho que demande sua presença.

§ 5º Os critérios de aferição da produtividade dos servidores que estiverem em trabalho remoto serão firmados entre o servidor e o gestor da unidade.

Art. 5º Ficará a critério dos Desembargadores e Juízes Membros desta Corte, a organização e escala do trabalho presencial da equipe do respectivo gabinete, bem como da Ouvidoria e da Escola Judiciária Eleitoral.

Parágrafo único. O atendimento a membros do Ministério Público Eleitoral, da Defensoria Pública e advogados deverá ser realizado preferencialmente de forma virtual.

Subseção II

Dos Cartórios eleitorais

Art. 6º Os cartórios eleitorais manterão, no mínimo, um servidor nas unidades, para as atividades presenciais essenciais e inadiáveis de preparação, organização e realização das eleições municipais.

Parágrafo único. O cumprimento de mandados ou diligências ficará a critério do Juiz Eleitoral.

Art. 7º A divisão das equipes para os trabalhos remoto e presencial será de responsabilidade do Juiz Eleitoral, permitida a adoção do sistema de revezamento.

Art. 8º O atendimento presencial de candidatos, integrantes de partidos políticos e outros interessados ocorrerá somente quando for impossível a sua realização remota, mediante agendamento e conforme disciplinamento instituído pelo juiz eleitoral.

Subseção III

Medidas Saneadoras

Art. 9º Magistrados, servidores, colaboradores e estagiários que apresentem sintomas relacionados ao novo Coronavírus deverão comunicar o fato por e-mail ou telefone à respectiva chefia imediata e à AAMO, que acompanhará o caso e fornecerá as orientações médicas necessárias.

§ 1º Não será exigido o comparecimento presencial, para a realização de atendimento e/ou perícia médica, daqueles diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus.

§ 2º A cópia digital do atestado médico fornecido deverá ser encaminhada por e-mail ao endereço aamo@tre-al.jus.br, para homologação administrativa.

§3. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de informarem a ocorrência dos sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§4º Caberá à AAMO informar à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas todos os casos suspeitos que cheguem ao conhecimento daquela unidade.

Subseção IV

DO GRUPO DE RISCO

Art. 10. Conforme o Protocolo de saúde, deverão, preferencialmente, permanecer em trabalho remoto, os servidores e magistrados pertencentes ao grupo de risco, com as seguintes situações devidamente comprovadas documentalmente e/ou atestadas por médico externo ou pelo Serviço de Atendimento à Saúde:

I - com 60 anos completos ou mais;

II - com cardiopatias ou pneumopatias graves;

III - portadores de doenças renal e hepática crônicas, neoplasia maligna (câncer); diabetes mellitus, transtornos neurológicos graves; hipertensão arterial descompensada ou de difícil controle;

IV - com imunodepressão congênita ou adquirida (inclusive induzida por tratamentos);

V - gestantes e lactantes.

§ 1º A hipertensão arterial isolada controlada com medicação não está abrangida pelo caput deste artigo.

§ 2º O integrante de grupo de risco que, a despeito de sua condição, optar pelo retorno às atividades presenciais deverá assinar termo de responsabilidade específico.

§ 3º Situações distintas das referidas acima deverão ser formalizadas em processo SEI, para instrução e apreciação por parte da AAMO.

§ 4º Não reconhecido, pelo Presidente, o enquadramento do servidor na situação de risco de que trata o caput, o requerente deverá retornar às atividades presenciais em até 1 (um) dia útil, contado da ciência da decisão.

§ 5º O servidor que, cientificado da decisão de indeferimento do seu pedido de permanência em regime remoto, não retornar, sem justificativa, às atividades presenciais no prazo definido

no § 4º, fica sujeito às penalidades administrativas definidas na lei 8.112/1990, a serem apuradas em procedimento próprio, iniciado por sua chefia imediata.

Art. 11. O gestor que verificar a possibilidade de manter servidores em trabalho à distância após o dia 24 de setembro de 2020, ainda que não estejam eles enquadrados na hipótese prevista no art. 10, desde que não ocorra prejuízo à produtividade da unidade, poderá requerer autorização especial à Presidência, Corregedoria ou Diretoria-Geral, conforme o caso, para que, enquanto durarem os efeitos da pandemia, parte ou a integralidade da equipe permaneça em regime remoto.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput poderá ser revogada a qualquer momento pela autoridade concedente, de ofício ou mediante provocação do chefe imediato do servidor, sempre que constatado prejuízo às atividades da unidade.

Subseção V

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 12. O acesso às dependências deste Tribunal será restrito àqueles que devam, necessariamente, participar de atos judiciais ou administrativos presenciais, ou que comprovarem a necessidade de ingresso, permanecendo suspensas, até nova regulamentação:

I - a visitação pública;

II - a realização de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades administrativas e jurisdicionais.

Parágrafo único. Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal e dos cartórios eleitorais, é obrigatório o uso de máscara de proteção.

Art. 13. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios deve ser mantido o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, além de serem observadas as normas de higienização estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde do Governo Federal, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas de distanciamento, do uso obrigatório de máscara de proteção e de outras recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) será realizada:

I - No Tribunal:

- a) pelos gestores das respectivas unidades;
- b) pela equipe da portaria e segurança da Secretaria; e
- c) pela AAMO.

II - Nos cartórios eleitorais, pelos chefes de cartório.

§ 2º O servidor que descumprir as medidas de prevenção estabelecidas nesta Portaria não poderá acessar e permanecer nas dependências do tribunal e dos cartórios.

§ 3º A entrega de alimentos (delivery) somente será permitida nas portarias de entrada do Tribunal, ficando vedado o acesso do entregador aos demais recintos.

§ 4º A Secretaria de Administração aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel próximo aos elevadores, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Subseção VI

DOS ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 14. Continuam suspensos os prazos processuais para os processos físicos, garantida a apreciação das matérias elencadas na Resolução TSE nº 23.615, no que couber.

§1º A suspensão prevista no caput deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, devendo tais atos ser realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§2º A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica a:

- a) prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2014;
- e b) sustentação oral em processos incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico.

Art. 15. Na Secretaria do Tribunal, o atendimento presencial ao público externo durante a primeira fase será realizado, preferencialmente, mediante agendamento pelo e-mail sj@tre-al.jus.br, a fim de evitar aglomeração de pessoas e a propagação do novo coronavírus.

§ 1º As solicitações de carga de autos por advogados deverão ser encaminhadas na forma do parágrafo anterior, com sugestão de agendamento de data e hora para retirada e devolução dos autos.

§ 2º A partir do início da primeira fase, deve ser retomado o cumprimento de mandados judiciais no âmbito da Secretaria do Tribunal, por servidores que não estejam em grupos de risco, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, adotadas as demais cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Continua permitida a realização de atos judiciais pelos meios eletrônicos disponíveis, observando-se a necessidade de comprovação da efetiva ciência da parte.

Subseção VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Permanecerá suspensa a participação de magistrado ou servidor em eventos coletivos, salvo se imprescindível para as atividades da Justiça Eleitoral Alagoana e quando não for possível a sua participação remota.

Art. 17. Enquanto perdurar a pandemia e até nova regulamentação:

I - as unidades deverão, sempre que possível, substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas;

II - a Escola Judiciária Eleitoral deverá, sempre que possível, promover a substituição dos cursos presenciais por ações a distância;

III - poderão ser implementadas, por ato da Presidência do Tribunal, novos protocolos e ações relacionadas às alterações das formas de ingresso e permanência do público externo nos prédios da Justiça Eleitoral, bem como a adoção de medidas que flexibilizem as ações ora fixadas.

Art. 18. A Presidência editará, quando da proximidade das fases II e III, novas instruções.

Art. 19. O Tribunal Regional Eleitoral da Alagoas poderá voltar a adotar integralmente o trabalho remoto, em todas as unidades ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19.

Seção II

Do Horário de Funcionamento e Plantão

Art. 20 A Secretaria do Tribunal funcionará nos dias úteis, em regime de trabalho presencial, e, em regime de plantão, também presencial, aos sábados, domingos e feriados, de 26 de setembro de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

§ 1º A Presidência, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Diretoria Geral, a Secretaria Judiciária, a Seção de Protocolo e Expedição, e demais unidades de apoio necessárias, funcionarão, para atendimento às demandas do público externo:

I - no dia 26 de setembro de 2020, no horário de 8h às 19h;

II - no período de 27 de setembro de 2020 até 18 de dezembro de 2020, em dias úteis, no horário de 12h às 19h, e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, no horário de 15h às 19h;

III - no dia 15 de novembro de 2020 e, se houver segundo turno, no dia 29 de novembro de 2020, dia das eleições, no horário de 6h às 22h, em regime de plantão. Na véspera dos dias, o horário de funcionamento ocorrerá das 8h às 19h.

§ 2º As demais unidades administrativas do Tribunal e Centrais de Atendimento ao Eleitor funcionarão, ordinariamente, em dias úteis, de 12h às 19h, observado o horário de atendimento ao público estabelecido para a respectiva unidade, e, extraordinariamente, em sobrejornada, quando a necessidade do serviço impuser.

§ 3º A Presidência aprovará, em processo administrativo, a relação de unidades que funcionarão na forma do § 1º deste artigo.

Art. 21 Os Cartórios Eleitorais funcionarão, para atendimento às demandas do público externo, de 26 de setembro de 2020 até a diplomação dos eleitos, nos horários abaixo especificados:

I - no dia 26 de setembro de 2020, no horário de 8h às 19h;

II - em dias úteis, no horário de 12h às 19h;

III - aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, no horário de 15h às 19h;

IV - no dia 15 de novembro de 2020 e, se houver segundo turno, no dia 29 de novembro de 2020, dia das eleições, no horário de 7h às 22h, em regime de plantão.

Seção III

Do Serviço Extraordinário

Art. 22 A prestação de serviço extraordinário somente será permitida mediante prévia submissão ao Diretor-Geral, com aprovação do Presidente, e, no caso de retribuição em pecúnia no período eleitoral e no recesso forense, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de serviço extraordinário realizado antes da data de protocolo da solicitação.

Parágrafo único. Os formulários de solicitação de realização de labor além-jornada, deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral no mês anterior ao da realização da sobrejornada, salvo no mês de setembro, em que a remessa deverá ocorrer até o dia 25.9.2020, observados os demais dispositivos constantes desta Portaria.

Art. 23 A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a 2 (duas) horas, em dias úteis, e a 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, bem como ao limite máximo mensal de 60 (sessenta) horas, nos termos do disposto no art. 4º, caput, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 1º A extrapolação do limite máximo de serviço extraordinário estabelecido no caput deste artigo, desde que configurada sua imprescindibilidade, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização da Diretoria-Geral e estará limitada a 30 (trinta) horas mensais, as quais serão registradas para fins de compensação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 2º O serviço extraordinário nos finais de semana será realizado em caráter excepcional e, preferencialmente, aos sábados, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 3º Caso seja indispensável a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados, este será registrado para fins de compensação, exceto nos dias de plantão eleitoral definidos pelo Tribunal ou por legislação específica e naqueles correspondentes ao primeiro e segundo turnos da eleição, quando poderá haver retribuição em pecúnia, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 4º Será observado o repouso semanal remunerado de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5º Serão consideradas como serviço extraordinário, para o servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário especialidade Medicina ou Odontologia e Assistência Social e de cargo de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais - Telefonia não ocupante de cargo comissionado ou detentor de função comissionada, as horas trabalhadas além da respectiva jornada de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas, desde que devidamente autorizadas e realizadas na sua unidade de lotação.

§ 6º Serão consideradas como serviço extraordinário para o servidor requisitado ou cedido:

a) as horas trabalhadas além da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos em seu órgão de origem, quando inferior à jornada de 8 (oito) horas diárias;

b) as horas trabalhadas além da jornada de 8 (oito) horas diárias para aqueles que cumprem jornada superior em seus órgãos de origem, observado o disposto nesta portaria.

§ 7º A apuração do serviço extraordinário prestado será feita por meio de marcação de ponto biométrico, não se admitindo outra forma de registro, excetuada a inoperância, aferida depois do cumprimento da jornada mínima estabelecida nos artigos 20 e 21 desta portaria.

§ 8º No caso de prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense, fica o pagamento restrito ao limite de 5 (cinco) horas diárias, sendo necessária a convocação do servidor pelo Diretor-Geral para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020.

§ 9º Não havendo disponibilidade orçamentária, a retribuição das horas laboradas durante o período eleitoral e durante o recesso forense será feita mediante registro de horas para fins de compensação, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

Art. 24. O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), acrescido de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008, com a redação dada pelo art. 9º, caput, da Resolução TSE nº 23.629, de 2020.

§ 1º O serviço noturno compreende o horário das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte e, nesse intervalo, a cada 52 minutos e 30 segundos de trabalho, será registrada 1 (uma) hora extra.

§ 2º Será considerada, como base de cálculo para aferição dos valores previstos no caput, a remuneração percebida pelo servidor, incluindo-se vencimento, vantagens de caráter permanente e gratificação pelo exercício de função de confiança ou cargo comissionado, ainda que percebida a título de substituição, salvo o que for excluído por norma superior.

Art. 25. Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores que retornaram ao trabalho presencial.

Art. 26. Ficarão a cargo da chefia imediata o acompanhamento e o controle do cumprimento da jornada estabelecida nesta portaria e da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor.

Art. 27. Havendo saldo orçamentário ao final do período de realização do serviço extraordinário, serão pagas, total ou parcialmente, as horas computadas para efeito de compensação.

Seção IV**Das Disposições Finais**

Art. 28. Ficam revogadas temporariamente as disposições em contrário, as quais voltarão a vigorar a partir de 7 de janeiro de 2021, com exceção das disposições sobre a retomada.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Maceió, 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 23/09/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769653** e o código CRC **4C3189F8**.

0009059-10.2020.6.02.8000

0769653v6